



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

OFÍCIO À CÂMARA N.º 021/2014

Ao
Exmo. Sr.
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à V.Exa. as razões de veto ao Projeto de Lei n.º 074/2014, que impõe ao Executivo Municipal a colocação de placas alusivas à proibição de abandono e maus tratos aos animais.

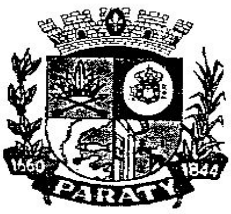
Razões de veto:

Como já tivemos a oportunidade de esclarecer anteriormente, a atividade legiferante não se confunde com a Administrativa. A primeira atua *a posteriori* aprovando as incursões do Chefe do Executivo na administração da polis (reserva de administração). A segunda, albergada pelo princípio de reserva de administração, consiste na ordenação do Município a partir de uma visão política referendada pelos populares aqui residentes.

Segundo o artigo 63, inciso XV da Lei Orgânica de Paraty/RJ, cabe ao Prefeito prover os **serviços** e obras da Administração Pública.

O artigo 109, inciso III do mesmo diploma legal estabelece que nenhum empreendimento de obras e **serviços** do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente constem: os recursos para o atendimento das respectivas despesas.

RECEBIDO EM
10/8/14
shw



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

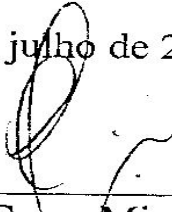
Ao dar iniciativa a projeto de lei obrigando o Executivo Municipal a executar determinado **serviço público**, a Câmara Municipal age como administrador público e, como é cediço, tal conduta é inviabilizada pelo princípio da separação e harmonia dos Poderes (artigo 3º da Lei Orgânica c/c artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil) e as normas de organização administrativa dos entes federativos. A iniciativa legislativa tem a natureza jurídica de poder; se o Órgão Legislativo utiliza esse poder na parte afeta ao Chefe do Executivo, o faz sem legitimidade, posto não ter sido autorizado pelas normas constitucionais para tanto.

A inconstitucionalidade é patente. O presente projeto de lei contraria os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da própria Lei Orgânica do Município de Paraty.

A norma sob enfoque em sua totalidade é inconstitucional pelos fundamentos supra-articulados.

Portanto, considerando os argumentos supra que indicam a inconstitucionalidade formal orgânica (subjéctiva), o Prefeito Municipal de Paraty opõe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 074/2014.

Paraty, 21 de julho de 2014.



Carlos José Gama Miranda
Prefeito

RECEBIDO EM
25/08/14



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Paraty, 23 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

INSTITUI-SE A POLÍTICA DA INSERÇÃO DE PLACAS CONTRA ABANDONO E MAUS TRATOS AOS ANIMAIS EM LUGARES PÚBLICOS ESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus tratos de animais nas praças públicas, vias públicas e parques públicos e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Paraty, na seguinte forma e com os seguintes dizeres:

Parágrafo Único – As placas contidas no caput deste Artigo deverão conter os seguintes dizeres:

a- “Abandonar ou maltratar animais é crime previsto na Lei Nº 9605/1998, com pena de um a quatro anos de prisão e multa”.

b- “ Em caso de maus tratos, abuso de animais, denuncie através dos seguintes telefones:

- Linha Verde do IBAMA (central de atendimento) - 0800-618080
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 24 3371-1529
- Vigilância Sanitária – 24 3371-0372
- Vigilância Ambiental – 24 3371-3052

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os transeuntes, em vias e logradouros públicos e ter seu tamanho e escrita de fácil entendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2013.

APROVADO
 Por... 04votos a favor,
votos contra e
abstenção(ões).
 Paraty, 19 / 05 / 2014
 Presidente

Autor:

 Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador Vidal
 PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador

APROVADO
 Por... 07votos a favor,
votos contra e
abstenção(ões).
 Paraty, 26 / 05 / 2014
 Presidente



JUSTIFICATIVA

Os maus tratos e/ou abandono de animais não são práticas tão incomuns como gostaríamos que fosse. Infelizmente ainda nos deparamos com situações evidentes de maus tratos contra animais domésticos. Lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas sem qualquer condição de higiene, cães que ficam acorrentados durante longos períodos, proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, cavalos usados na tração de carroças que são açoitados e em visível estado de subnutrição entre diversas outras atrocidades.

Devemos estimular a conscientização da população paratiense quanto à proteção dos animais e a denúncia quanto a maus tratos. Esta proposição vem em completa consonância a esta idéia no caminho que norteia uma sociedade que vive em harmonia com os animais que convivem conosco.

Sala de Sessões, 23 de dezembro de 2013.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador Vidal
 PMDB


Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador

APROVADO
 Por 04 votos a favor,
 votos contra e
 abstenção(ões).
 Paraty, 19 de 10 de 2013
 Presidente

APROVADO
 Por 04 votos a favor,
 votos contra e
 abstenção(ões).
 Paraty, 16 de 11 de 2013
 Presidente


11/2/13

ATENÇÃO




**ABANDONAR OU
MALTRATAR
ANIMAIS É CRIME**

Lei de Crimes Ambientais
Lei 9.605/98, Artigo 32




ATENÇÃO

**NÃO COMPRE
ANIMAIS.
ADOTE !**



Adotar é proporcionar um lar para um animal que precisa de cuidados e atenção. Não compre animais em lojas ou feiras. Adote no Refúgio Municipal de Niterói.



A justiça dos homens pode ser cega,
mas eu enxergo o Direito dos Animais.

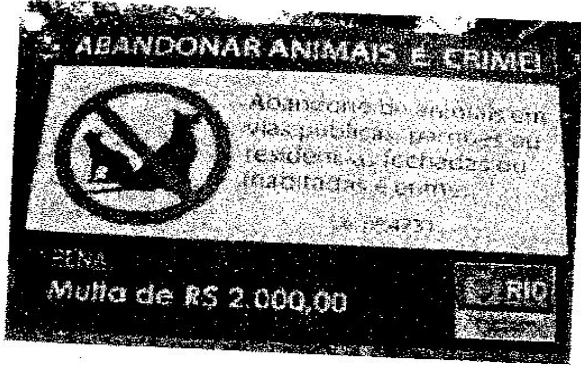


“Artigo 32
da Lei Federal
Nº. 9.605
de 1998”

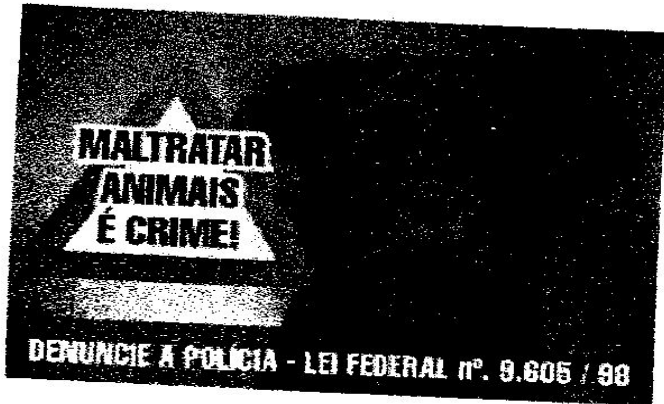
É considerado crime praticar ato de abuso, maus-
tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico
ou domesticados, nativos ou exóticos.”

APROVADO
Por.....04.....votos a favor,
.....votos contra e
.....abstenção(ões).
Paraty.....19.08.2014.....
Presidente

03/02/17



Não citar a lei nº 4731 pois ela é para o município do RJ. Também não citar a pena. A intenção de trabalhar com essas placas é conscientizar a população de que caso abandonem ou maltratem os animais, estarão cometendo crime e conseqüentemente estarão sujeitos às penalidades das Leis abaixo citadas.



Lei Federal nº 9.605/98

Lei Estadual nº 4.808, de 04 de julho de 2006.

Lei Municipal nº 999, de 14 de setembro de 1995.

APROVADO	
Por.....	04.....votos a favor,
.....votos contra e
.....abstenção(ões).
Paraty.....	19.105.120.14.....
.....
Presidente	

3/12/17



APROVADO
Por... 04 ...votos a favor,
..... votos contra e
..... abstenção(ões).
Paraty, 17 / 05 / 20 / 14
.....
Presidente

23-12-2013 10:37

Handwritten signature or initials



maltratar animais é crime

Denuncie - 0800-113560

APROVADO
Por 04 votos a favor,
— votos contra e
— abstenção(ões).
Paraty, 19.05.2014
Presidente

23-12-2013 10:38

2/12/13